

Marinha do Brasil

Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande

Divisão de Obtenção

RESUMO

Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Inexigibilidade de Licitação

Contrato Único dos Correios

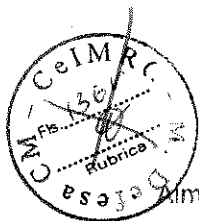
O presente processo visa à contratação de serviços postais prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais contratações de produtos e serviços fornecidos pela mesma empresa.

O Parecer Referencial nº 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU é aplicável aos casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seja por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 25, caput, da lei 8.666/93), seja por meio de dispensa de licitação para prestação de demais serviços em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 24, VIII, da lei nº 8.666/93). Caberá ao órgão assessorado certificar-se quanto à natureza do serviço postal objeto da contratação – se sujeito ou não do regime de exclusividade – adequando o procedimento aos moldes previstos adiante a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado.

Seguindo o referido parecer, a orientação do Dr. Rodrigo Leal Rospa da CJU/RS e do Assessor Jurídico deste CelM houve a separação do objeto no mesmo processo. No Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, o objeto é a contratação de produtos e serviços dos Correios. No Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, o objeto é a contratação dos serviços postais exclusivos da ECT.

Segundo o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, “As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).”

No caso da Marinha do Brasil em Rio Grande/RS, a ratificação dos documentos acima é realizada por meio da autoridade superior, o Comandante do 5º Distrito Naval, o Vice



Almirante Sílvia Luis dos Santos e aprovados pelo Ordenador de Despesas do Centro de Intendência da Marinha em Rio, o Capitão de Fragata (IM) Antonio Gonçalves da Silva Junior.

Anteriormente, cada Organização Militar na área do Comando do 5º Distrito possuía o seu contrato com os Correios, o que demandava um grande esforço do Setor de Contratos, da Divisão de Obtenção, no aditamento contratual e fiscalização anual dos mesmos. A partir deste novo processo foi criado um único contrato para as 17 Organizações Militares Apoiadas deste Centro e foi alterado o pacote Bronze para o pacote Ouro que traz grandes benefícios financeiros para a Administração pública, com tarifas menores.

Rio Grande, 24 de Janeiro de 2022.


RACHEL ESTEVAM CORRÊA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Aj. do Enc. da Div. de Obtenção

... 130 130 130